



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/14.

**OBJETO:** Prestação de serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar no interior do prédio sede da CMBH e de serviços de análises físico-químicas, microbiológicas e de pesticidas organoclorados da água consumida no prédio sede da CMBH.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP:** para todos os itens, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**ADJUDICAÇÃO:** por item.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.001.2001.339039-99 (Outros serviços de terceiros: Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica).

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- Data: 17/06/2015 (dezessete de junho de dois mil e quinze).
- Horário: A partir das 09:30 h (nove horas e trinta minutos).
- Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente. O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) Anexo TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) Anexo CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Anexo MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2015.

.....  
**Márcia Ventura Machado**  
**PREGOEIRO(A)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## - CORPO DO EDITAL -

### 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ser explicitado na proposta. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação pela licitante de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;

4.1.2- **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

a) **para fins de participação** no certame, ou em itens ou grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para empresas ME ou EPP; e

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de **habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

### 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1 - A proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

**5.1.1 -** Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2 -** A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**5.2 -** A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.4 - A proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preço total, discriminando sua composição por meio da indicação dos preços unitário e total de cada um de seus itens isolados/grupos de itens, relativamente ao que cotar;
- c) conter oferta firme e precisa para a íntegra do que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) cotar os preços em moeda corrente;
- e) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.
- 5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.
- 5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.
- 5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
- 5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

### 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.
- 6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.
- 6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.
- 6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1. - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2 -** Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1 -** Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme critério de julgamento definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3 -** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4-** Havendo proposta ou lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**7.5 -** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6 -** Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

**7.8 -** No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1 -** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

**7.8.2 -** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

**7.9 -** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O (a) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.
- 7.10.1** - O (A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.
- 7.10.2** - Enquanto não houver decisão pelo(a) PREGOEIRO(A), a licitante poderá, por requerimento ou de ofício, anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.
- 7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.
- 7.10.4** – Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo, se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu em até 2 (dois) dias úteis da habilitação, nos termos do subitem 7.10.3.
- 7.10.5** - **O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.**
- 7.11** - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.
- 7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.13** - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente uma ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

### 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1** - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

### 8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos próprios** deste edital, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.**”

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **todos os anexos** cujo título principal seja “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**”, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

### 8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e, complementarmente, no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 8.2.1.1-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.
- 8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:
- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
  - b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
  - c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
  - d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.
- 8.2.3** - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.
- 8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.
- 8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**
- 8.3.1** - A ME e a EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.
- 8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.
- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela Câmara;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

**8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.

**8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

**8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

**8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 9 - RECURSOS

**9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.

**9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

### 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, assinar o contrato respectivo.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

### 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo *e-mail* **[cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos *sites* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (*link* “licitações”) e permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas nos *sites* citados no subitem 14.1 para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos *sites* citados no subitem 14.1, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, suas alterações, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário fixados em edital ou pelo(a) PREGOEIRO(A).

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

Pregão Eletrônico nº \_\_/2015

### Advertências Preliminares

Este Anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ao) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste Anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

003

Ofício nº 005/2015

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2015.

Prezado Senhor,

*Proc 953/2015*

DIRAFI - Protocolo

nº 457 / 2015

Em razão das demandas apresentadas por esta divisão, através desta chefia, encaminho aos cuidados de Vossa Senhoria o Termo de Referência em anexo, tendo por finalidade a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de:**

- a. **Análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar no interior do prédio sede da CMBH;**
- b. **Análises físico-químicas, microbiológicas e de pesticidas organoclorados da água consumida no prédio sede da CMBH e seu anexo.**

Os serviços serão executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, localizada à Avenida dos Andradas, nº. 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, devendo obedecer ao detalhamento e às condições definidas no Termo de Referência.

As dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser dirimidas pelas empresas interessadas com os servidores Rogério Ferreira de Freitas ou Welson Luiz Bastos Pinto nesta Divisão (telefone 3555.1103), no horário de 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

O Termo de Referência em anexo foi elaborado com base nas demandas desta divisão, que é a área demandante, sendo que estou dando o “de acordo” o que implica em concordância com as condições e especificações definidas no documento produzido.

Atenciosamente,

*Marina Sampaio Silva*  
Marina Sampaio Silva

Chefe da Divisão de Gestão Administrativa

Ilmo. Senhor  
Guilherme Nunes de Avelar Neto  
Diretor de Administração e Finanças  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

C.P.L. nº 12/Mai/2015 16:53 000965 102



**- TERMO DE REFERÊNCIA -**  
**(Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_)**

**1 - OBJETO**

Constitui objeto deste anexo a contratação de empresa especializada para a prestação, durante o exercício de 2015, de serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior do prédio sede da CMBH e de serviços de análises físico-químicas, microbiológicas e de pesticidas organoclorados da água consumida no prédio sede da CMBH e seu anexo, localizada à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

**2 - JUSTIFICATIVAS**

A presente contratação se justifica tendo em vista as exigências contidas na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e nas Resoluções RE nº 9/2003 e RE nº 176/2000 da ANVISA, que tratam da obrigatoriedade de todas as empresas, públicas e privadas, de promoverem a implantação de medidas básicas referentes à manutenção dos sistemas de ar condicionado no que tange à qualidade e limpeza dos mesmos e da saúde, segurança, bem-estar e conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar é afetada diretamente pelas condições de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. A manutenção preventiva deve ser planejada e conduzida por profissionais qualificados. A ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - estabelece as condições mínimas a serem obedecidas nas edificações com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios de manutenção, operação e controle. A manutenção preventiva, além de ser uma necessidade imprescindível à eficiência e funcionalidade do equipamento, também é uma exigência normativa de caráter obrigatório.

A contratação atende, também, às determinações contidas na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, minimizando os riscos de contaminação



microbiológica e resíduos de pesticidas organoclorados. Desta forma, a realização dos procedimentos ora demandados possibilita e garante a qualidade do ar e da água, preservando a saúde dos servidores, vereadores e visitantes da CMBH.

Na Portaria 3 da CMBH, há um talude gramado que foi drenado pela SUDECAP, em 2011. A água, oriunda de veio subterrâneo, é captada e direcionada para a rede de água pluvial desaguardo na galeria existente na via pública. Segundo informação da própria SUDECAP, fornecida à CMBH na época da obra de drenagem, a água não poderia ser aproveitada por estar contaminada, sendo imprópria ao uso e manuseio humano. Entretanto, a DIVGEA, tem sido questionada por pessoas que utilizam o Refeitório Popular e, até mesmo, por servidores da CMBH, pela não utilização da água que aflora no talude, que poderia ser utilizada na irrigação de jardim e limpeza de piso, minimizando o consumo de água, imprescindível diante do grave quadro de desabastecimento na região metropolitana de BH.

A análise ora solicitada se justifica plenamente, considerando que a possibilidade de utilização da água que aflora no talude constitui parte de um conjunto de ações que visa a redução do consumo de água. Portanto, as informações sobre a real composição da água e a sua condição de uso, permitirão planejar a sua correta destinação.

### **3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

#### **LOTE 1: ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR:**

**3.1 - A CONTRATADA** deverá executar os serviços seguindo a legislação, as normas, as condições, os quantitativos, as obrigações e os prazos previstos neste Termo de Referência.

**3.1.2 - O quantitativo de amostras a serem coletadas durante o exercício de 2015 será de no máximo 100 (cem), considerando os ambientes interno e externo.**

**3.1.3 - A coleta de amostras do ambiente externo** se torna necessária para fins comparativos e referenciais, pois, a partir dos valores externos é que serão definidos os parâmetros para a avaliação interna.

**3.1.4 - Todas as coletas deverão ser realizadas nos pontos definidos pela CMBH, por intermédio do fiscal do contrato.**



**3.1.5** - O quantitativo previsto no subitem 3.1.2 será distribuído em **duas análises**, com a coleta podendo variar de **35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) amostras** em cada uma delas, de acordo com a conveniência da CMBH.

**3.1.5.1** - O quantitativo restante, **entre 20 (vinte) e 30 (trinta) amostras**, somente será utilizado durante o exercício de 2015 se o resultado das análises realizadas apresentar discordância dos valores de referência previstos pelas normas técnicas e após a adoção, pela CMBH, das medidas corretivas nos respectivos locais.

**3.1.6** - Os serviços deverão ser executados por meio de coleta de amostras de ar ambiente e de ar exterior, bem como de posterior realização de análises microbiológicas fúngicas (contagem total), de concentração de dióxido de carbono, de aerodispersóides, análises de temperatura, de umidade, de velocidade do ar e da taxa de renovação do ar.

**3.1.7** - Para fins de avaliação e controle, a CONTRATADA deverá utilizar-se das metodologias previstas Resolução RE nº 9 e nas seguintes normas técnicas:

**a)**- Norma Técnica nº 001 - Qualidade do ar ambiental interior. Método de amostragem e análise de bioaerosol de ambientes interiores;

**b)**- Norma Técnica nº 002 - Qualidade do ar ambiental interior. Método de amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores;

**c)**- Norma Técnica nº 003 - Qualidade do ar ambiental interior. Método de amostragem e determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores;

**d)**- Norma Técnica nº 004 - Qualidade do ar ambiental interior. Método de amostragem e análise da concentração de aerodispersíveis em ambientes interiores.

**3.1.8** - Os relatórios técnicos deverão ser elaborados contendo as seguintes informações:

**a)**- a legislação pertinente;

**b)**- o método de coleta das amostras;

**c)**- a relação dos equipamentos utilizados;

**d)**- os atestados de calibração de todos os equipamentos utilizados;

**e)**- os procedimentos adotados, incluindo o transporte das amostras até o laboratório;

**f)**- a descrição das análises previstas e realizadas;



- g)- os valores encontrados;
- h)- os parâmetros de avaliação;
- i)- a avaliação quantitativa dos fungos encontrados;
- j)- as fotografias das culturas microbiológicas;
- k)- as possíveis causas de contaminação do ar;
- l)- a (s) solução (ões) técnica (s) indicada (s) para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados pela Resolução nº 09 da ANVISA, informando, ainda, as intervenções civis, mecânicas e químicas acaso necessárias para a solução dos problemas.

**3.1.9** - Os relatórios técnicos citados no item 3.1.8 deverão ser entregues na Divisão de Gestão Administrativa da CMBH (**DIVGEA**), à Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-122, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

## LOTE 2: ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA:

**3.2** - As Análises físico-químicas, microbiológicas e de pesticidas organoclorados da água armazenada no reservatório e nas caixas d'água do prédio sede da CMBH deverão ser realizadas seguindo a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, as normas técnicas pertinentes, bem como as obrigações e os prazos previstos neste termo.

**3.2.1** - Os procedimentos e a programação para a coleta de amostras, nos quais serão definidos e indicados os pontos de coleta para análise e execução do objeto, serão de responsabilidade da Divisão de Gestão Administrativa da CMBH (**DIVGEA**).

**3.2.2** - As coletas das amostras deverão ser realizadas na sede da CMBH, no horário de 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis, nos locais previamente indicados pela CMBH, mediante agendamento junto à **DIVGEA** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através do telefone (31) 3555-1208 ou diretamente no endereço: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Sala B-112, Bairro Santo Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**3.2.3** - A CONTRATADA deverá concluir os serviços de coleta, transporte, análise e emissão de laudo técnico nas seguintes condições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**a)-** o laudo supracitado deverá ser entregue na **DIVGEA**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, sala B-112;

**b)-** O laudo emitido deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado para tal, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART).

**c)-** o laudo da análise deverá ser conclusivo, claro e objetivo, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água, que terá como fim o consumo humano, tendo como parâmetro os padrões estabelecidos na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

**d)-** não havendo conformidade entre o resultado da análise e os padrões já estabelecidos sobre a qualidade da água, deverá constar neste laudo técnico os procedimentos necessários para a solução/correção de tais ocorrências, bem como quais desses procedimentos poderão ser adotadas pela CMBH.

**3.2.4 -** O quantitativo de amostras a serem coletadas durante o exercício de 2015 será de no **máximo 15 (quinze)**.

**3.2.5 -** O quantitativo previsto no subitem 3.2.4 será distribuído em **duas etapas**, com a coleta de **5 (cinco) amostras** em cada uma delas, de acordo com a conveniência da CMBH.

**3.2.5.1 -** O quantitativo restante de **5 (cinco) amostras** somente será utilizado durante o exercício de 2015 se o resultado das análises realizadas apresentar discordância dos valores de referência previstos pelas normas técnicas.

**3.2.6 -** Ocorrendo a necessidade de fazer uma nova coleta em um ou mais pontos, em virtude de não haver conformidade entre o resultado das análises e os padrões já estabelecidos, poderá ser solicitada à CONTRATADA a realização de nova coleta, análise e emissão de laudo, observado o quantitativo total máximo previsto para o serviço.

**3.2.7 -** Os tipos de análises e os parâmetros a serem realizados em cada amostra estão especificados nas **tabelas 1, 2 e 3** seguintes:

### TABELA 1 - PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS NOS EXAMES FÍSICO-QUÍMICOS:

PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
----------------------------



**Análise Físico-química:**

Alcalinidade de hidróxidos, alcalinidade total, cloretos, cor aparente, sólidos totais dissolvidos, turbidez, dureza total, ferro total, manganês total, fluoreto, nitrito, nitrato, sulfato, Ph.

**TABELA 2 - PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS NOS EXAMES MICROBIOLÓGICOS:**

**PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS**

**Análise Microbiológica:**

Coliformes totais (Escherichia Coli);  
Contagem de bactérias heterotróficas mesófilas aeróbias, streptococos fecais.

**TABELA 3 - PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS NOS PESTICIDAS ORGANOCLORADOS:**

**PESTICIDAS ORGANOCLORADOS**

**Pesticidas Organoclorados:**

Alacor, aldrin + dieldrin, BHC alfa, BHC beta, clordano (isômeros), DDT (isômeros), dodecacloropentaciclodecano, endossulfan-alfa, endossulfan-beta, endossulfan sulfato, endrin, hexaclorobenzeno, metolaclo, metoxiclo, heptacloro e heptacloro epóxido, lindano (g-BHC)

**LOTE 3: ANÁLISE DA ÁGUA DO TALUDE GRAMADO  
(PORTARIA 3 – CMBH)**

UMS



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

010

**3.2.8** - As Análises físico-químicas e microbiológicas da água que aflora no talude gramado em frente à Portaria 3 da Câmara Municipal de Belo Horizonte, de acordo com as normas técnicas pertinentes; bem como as obrigações e os prazos previstos neste anexo.

**3.2.8.1** - A coleta das amostras deverá ser realizada na sede da CMBH, no horário de 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis, nos locais previamente indicados pela DIVGEA, mediante agendamento junto ao setor; com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através dos telefones (31) 3555-1125 e 3555-1103 ou diretamente no endereço: Avenida dos Andradas, nº 3.100 – Sala A-122 - Bairro Santo Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**3.2.8.2** - Os procedimentos e a programação para a coleta de amostras, nos quais serão definidos e indicados os pontos de coleta para análise e execução do objeto, serão de responsabilidade da Divisão de Gestão Administrativa da CMBH (**DIVGEA**) que dará o recebimento definitivo na nota fiscal para a devida liquidação.

**3.2.8.3** - A CONTRATADA deverá concluir os serviços de coleta, transporte, análise e emissão de laudo técnico no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ORDEM DE COMPRA pela CMBH. O laudo supracitado deverá ser entregue na DIVGEA, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, sala A-122.

**3.2.8.4** - Os serviços serão prestados de forma única, no prazo máximo citado no subitem 3.2.8.3 deste termo de referência, podendo a execução desses serviços ser prorrogada, a critério da CMBH, por mais 10 (dez) dias corridos. O laudo emitido deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado para tal, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART). Devendo constar no laudo, caso haja possibilidade de uso, se não há riscos de manuseio e quais seriam as possibilidades de utilização ou destinação.

**3.2.8.5** - Descrição dos serviços

**3.2.8.5.1**- O local e os tipos de análises e os parâmetros a serem realizados em cada amostra estão especificados nas **tabelas** seguintes:

MSS





**3.2.8.5.2 - LOCAIS, QUANTIDADES DE AMOSTRAS E TIPOS DE COLETAS:**

LOCAL DA COLETA DA ÁGUA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS	ANÁLISES A SEREM REALIZADAS
TALUDE GRAMADO (PORTARIA 3)	2	Microbiológicos / Físico-químicos

OBS.: A amostra será coletada em dois pontos distintos da rede que drena o talude.

**TABELA 2 - PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS NOS EXAMES FÍSICO-QUÍMICOS.**

PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
Análise Físico-química: Nítrito, Nitrato, Cloretos, Fluoretos, Fósforo Total.

**TABELA 3 - PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS NOS EXAMES MICROBIOLÓGICOS:**

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS
Análise Microbiológica: coliformes totais (Escherichia Coli), streptococos fecais.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS A SEREM CONSIDERADAS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AOS TRES LOTES:**

**3.3** - Os serviços descritos neste termo serão realizados nas dependências da CMBH, situada à Avenida dos Andradas nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**3.4** - A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal da CMBH, quando do início dos trabalhos, uma relação com a indicação do nome, da função e da matrícula ou do número de identidade de cada profissional que comporá a equipe responsável pela execução dos serviços contratados.



012  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.5** - A CONTRATADA deverá indicar, dentre os profissionais listados na relação citada no subitem 3.4, um profissional com habilitação específica para responder como o Responsável Técnico (RT) pelos serviços contratados.

**3.6** - Caso, durante a prestação dos serviços, ocorra a alteração de algum profissional ou do Responsável Técnico, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o fato à CMBH, indicando, formalmente, o profissional substituto. Se houver a substituição do Responsável Técnico, caberá à CONTRATADA as providências quanto ao registro da nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do novo RT no Conselho competente.

**3.7** - O objeto deste termo deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, através da equipe citada no item 3.4, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

**3.8** – Em relação aos Lotes 1 e 2, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do contrato assinado pela CMBH, efetuar junto ao Conselho competente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados, entregando a cópia da mesma ao fiscal da CMBH.

**3.8.1** - O pagamento da ART será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**3.8.2** - A ART deverá conter o nome da CONTRATADA e do Responsável Técnico nomeado para acompanhamento dos serviços.

**3.9** - Os serviços deverão ser prestados com o fornecimento do material e da mão de obra técnica necessários à sua completa execução, tudo por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.9.1** - A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços, material em inteira conformidade com as normas e os padrões técnicos legais ou certificados por órgãos ou empresas que regulam e controlam a sua prestação.

**3.9.2** - Além do fornecimento de todo o material e de toda a mão de obra técnica para a completa e perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, qualquer que seja a sua natureza e **sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.**

**3.9.3** - Todos os custos referentes a transporte e descarga do material a ser utilizado na prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

**3.9.4** - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, impreterivelmente até o início de cada uma das coletas, a relação dos equipamentos e instrumentos de medição a  
G:\DIVGEA\Termo de Referencia\Análise ar-água – Rogério Freitas



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

013

serem utilizados na execução dos serviços e os respectivos laudos de aferição desses equipamentos e instrumentos (original ou cópia autenticada) emitidos por laboratórios credenciados junto ao INMETRO, os quais deverão estar dentro dos prazos exigidos pelas normas técnicas.

**3.10** - Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer avaria em instalações, peças e mobiliário da CMBH decorrentes de imperícia ou inabilidade dos profissionais envolvidos nos serviços, cabendo à mesma proceder à substituição ou aos reparos dos itens que porventura tiverem danos ou irregularidades constatados.

**3.11** - A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento de ordem de serviço específica a ser emitida pela CMBH.

**3.12** - A CONTRATADA deverá executar a coleta, em relação aos Lotes 1 e 2, durante o exercício de **2015** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de cada ordem de serviço a ser emitida pela CMBH.

**3.13** - A CONTRATADA deverá concluir os serviços de transporte do material coletado, análise e emissão de laudo técnico, em relação aos lotes 1 e 2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela CMBH.

**3.14** - A execução dos serviços que não corresponderem às especificações exigidas será rejeitada, cabendo à CONTRATADA refazer os mesmos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para a CMBH, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**3.15** - No desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer também às seguintes orientações com relação às condições e normas de segurança de trabalho:

**a.** conduzir os serviços em harmonia com as atividades da CMBH, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos trabalhos desta;

**b.** utilizar, para a execução dos serviços, profissionais devidamente treinados e capacitados, especialmente quanto às exigências das normas vigentes;

**c.** responsabilizar-se pelo fornecimento e pela segurança do ferramental e dos equipamentos de trabalho necessários à completa execução dos serviços;

**d.** fornecer à CMBH a relação do pessoal que permanecerá nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de seu início;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

014

**e.** proceder à sinalização prévia, com cones e fitas zebradas, de todos os locais nos quais serão executados os serviços e que impliquem em necessidade de segurança a pessoas e instalações;

**f.** planejar e acordar com antecedência, junto à CMBH, possíveis interrupções de outros serviços ou equipamentos em decorrência da execução das atividades contratadas;

**g.** responder, integralmente, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à CMBH ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato de seus atos estarem sendo fiscalizados ou acompanhados pela CMBH;

**h.** zelar pela integridade física de seus funcionários e dos usuários das dependências onde as atividades serão realizadas, fornecendo e cobrando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário;

**i.** impedir qualquer tipo de desvio de conduta, distúrbio da ordem, desrespeito ou agressão, os quais não serão tolerados pela CMBH, devendo a CONTRATADA realizar a imediata substituição do funcionário responsável pela desordem, sem nenhum tipo de ônus para a CMBH, sendo a ocorrência passível de penalização;

**j.** zelar para que seus funcionários respeitem as regras e os procedimentos dos locais onde as atividades serão desenvolvidas, cuidando para que os trabalhos transcorram na mais perfeita ordem, causando o mínimo de inconvenientes e reportando à CMBH qualquer dúvida ou problema.

### **3.16 - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:**

**a.** executar os serviços contratados dentro do prazo estabelecido e com pessoal detentor de competência técnica necessária às atividades a serem desenvolvidas;

**b.** administrar o material e a mão de obra a serem alocados na sede da CMBH, controlando horários, condições para a execução, datas e todos os demais aspectos inerentes à realização dos serviços;

**c.** responsabilizar-se pelo transporte e pela alimentação dos funcionários necessários à execução dos serviços;

**d.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus funcionários;

**e.** realizar os serviços que interfiram nas atividades rotineiras da CMBH fora do horário de funcionamento normal da Casa, entendendo-se, para este fim, G:\DIVGEA\Termo de Referencia\Análise ar-água – Rogério Freitas

Y

D

MS



como "horário de funcionamento normal da CMBH" aquele contido nos dias úteis, de 7:30 às 19:00 horas;

f. responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto, além daquelas referentes à mão de obra alocada para a execução dos serviços contratados, não cabendo a cobrança à CMBH de quaisquer custos adicionais;

g. reparar, de imediato, qualquer dano causado à CMBH, seja por imperícia, acidente ou negligência de seus profissionais;

h. responsabilizar-se pelo fornecimento, pelo transporte, pela supervisão e pela administração do material e da mão de obra necessários à execução dos serviços objeto deste Termo;

i. designar um profissional para supervisionar a execução dos serviços, o qual deverá possuir autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CMBH. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com antecedência à CMBH;

j. manter, na finalização dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e refugos, bem como a varrição do local, com vistas a eliminar todo o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de sujeira gerada durante a execução dos serviços;

k. apresentar, quando da realização dos serviços, atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para a sua execução

### **3.17 - Constituem obrigações adicionais da CMBH:**

a. facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho;

b. indicar servidor para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução dos serviços;

c. fornecer, quando necessário, ponto de energia elétrica e água para a execução dos serviços;

d. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos, desde que sejam satisfeitas as condições definidas neste termo.

**3.18** - A CMBH fará a avaliação dos serviços prestados, de forma a verificar se os mesmos foram executados conforme previsto neste termo. O recebimento definitivo



dos serviços prestados somente será procedido pela CMBH mediante a aceitação dos mesmos e a consequente emissão do “**termo de recebimento**”.

**3.18.1** - O recebimento do objeto pela CMBH não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua execução.

#### **4 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento será efetuado após cada prestação dos serviços previstos nos três lotes, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da sua aceitação definitiva pela CMBH e da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

**4.1.1** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CMBH.

**4.2** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**4.3** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal corretamente preenchida.

**4.4** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**4.5** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação dos serviços, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**4.6** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.



## 5 - FISCALIZAÇÃO:

**5.1** - A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela **Divisão de Gestão Administrativa – DIVGEA**, a qual será o **gestora do contrato** para cada um dos lotes.

**5.1.1** - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela área supracitada**, que será também o **fiscal do contrato** para os lotes respectivos, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**5.2** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**5.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

**5.4** - A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou pelas irregularidades constatadas.

## 6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global do contrato, por ocorrência;

**III - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



**IV - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**6.1.1** - As sanções definidas no subitem 6.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

**a)- item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b)- itens II, III e IV** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;

**c)- itens V e VI** → pelo Presidente.

**6.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**6.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**6.1.5** - Para fins do disposto no subitem 6.1, entende-se por “preço global do contrato” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos lotes adjudicados à CONTRATADA.

## **7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes da contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

019

**8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, assim entendido como o **MENOR PREÇO TOTAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste termo de referência.

De acordo.  
Marina Sampaio

**Marina Sampaio Silva**  
Chefe da Divisão de  
Gestão Administrativa

De acordo

CM169  
DIZAFI



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO**  
**- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -**  
(por item)

Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2015

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ITEM	QUANT. TOTAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)
1	100	Amostra	Análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar		
2	15	Amostra	Análise da qualidade / potabilidade da água		
3	2	Amostra	Análise da qualidade da água (Talude gramado – Portaria 3)		

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – POR ITEM

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA ITEM**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais à partir da terceira, sem arredondamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO PADRÃO - MINUTA DE CONTRATO -

**CONTRATO DE \_\_\_\_\_,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO**  
**HORIZONTE E A EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante designada CMBH, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado em seus Anexos I e II.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se detalhadas no Edital e no Termo de Referência do Edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - O presente contrato possui os **preços** definidos no Anexo II.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no Anexo I, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do Anexo I deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor/fiscal do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no Anexo I deste contrato.

### 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.

**5.1.1** - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.1.2** - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

**5.2** - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

**5.2.1** - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

### 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**6.2** - O presente contrato poderá ser renovado nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu Anexo I**.

### 7 - FISCALIZAÇÃO

**7.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no Anexo I, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**7.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

**7.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**7.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**7.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

### 8 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o(s) número(s):

---

### 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

### 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior, poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis,

### 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**d) multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**e) impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**f) rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.2** - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

**a) letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b) letras “b”, “c” e “d”** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;

**c) letras “e” e “f”** → pelo Presidente.

**11.3** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e” e “f”** cumulativamente com a multa cabível.

**11.5** - **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

**11.6** - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado no Anexo II.

### 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_\_\_.

### 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

### 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

Constituem anexos desse contrato:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

### **15 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### **16 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CMBH**

---

**CONTRATADA**